

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 20203/2020**

**O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto 20203/2020 de interesse de **INC16 BRASAL INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA.**

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 09, 10, nº Iptu(s) 30309800400002, 30309800600001, da quadra 47, situados na(s) Rua T-29 e Setor Bueno, Setor SET BUENO, nesta capital, objeto das matrículas nº 56767, 141940, , do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1 CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 09/10 com as seguintes características e confrontações:

**1 - SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)**LOTE 09 Área: 750 m<sup>2</sup>

Frente RUA T-29: 15,00 m

Fundo COM O LOTE 02/03-05: 15,00 m

Lado direito COM O LOTE 10: 50,00 m

Lado esquerdo COM O LOTE 06/08 E APM: 50,00 m

LOTE 10 Área: 750 m<sup>2</sup>

Frente RUA T-29: 15,00 m

Fundo COM O LOTE 02: 15,00 m

Lado direito COM O LOTE 11, 12 E 13: 50,00 m

Lado esquerdo COM O LOTE 09: 50,00 m



## **2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**

LOTE 09/10 Área: 1500 m<sup>2</sup>

Frente RUA T-29: 30,00 m

Fundo COM LOTE 02/03-05: 30,00 m

Lado direito COM LOTES 11, 12 E 13: 50,00 m

Lado esquerdo COM LOTE 06/08 E APM: 50,00 m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º.** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2021.**

**AGENOR MARIANO**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação